

pectivas classificações, intercalados nos cursos do ano seguinte àquele em que haviam concluído o curso de aeronáutica.

Quando não obtenham aproveitamento serão eliminados do efectivo da Escola do Exército e transferidos em seguida para a situação de disponibilidade no quadro de complemento da respectiva arma.

4.º Para habilitar a Escola do Exército a fazer face aos encargos com o pagamento de vencimentos aos aspirantes a oficial que, nas condições da presente portaria, venham a regressar ao efectivo do corpo de alunos da Escola serão feitos no orçamento do Ministério do Exército, sempre que necessário, os convenientes ajustamentos.

Presidência do Conselho, 25 de Julho de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Laos efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 1 de Junho de 1955, do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar quanto ao Laos, nos termos do artigo 33 da Convenção, em 1 de Julho de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Julho de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República de S. Salvador efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 27 de Maio de 1955, do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar quanto a S. Salvador, nos termos do artigo 33 da Convenção, em 26 de Junho de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Julho de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 35.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.